



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

**LEI N° 1.442/2022 DE 25/10/2022**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS QUE IDENTIFICA COMO ESTÍMULO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a concessão do direito real de uso, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, uma área de terras sem benfeitorias medindo 6.416,45 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), dentro de uma área maior da Chácara n° 12, com área de 43.219,59 m<sup>2</sup>, (Mat. 1.559 CR, Campo Erê/SC), sito na Linha São Pedro, interior do Município de São Bernardino, com as seguintes coordenadas geográficas:

Índice	Norte	Este	Elemento	Azimute	Raio	Distâncias
M-01	7.070.203,101	303.457,853	Linha	172°27'57"	*	118,170
M-02	7.070.085,951	303.473,347	Linha	262°38'57"	*	62,206
M-05	7.070.077,992	303.411,652	Linha	6°17'11"	*	121,738
M-06	7.070.198,998	303.424,982	Linha	82°53'06"	*	33,126
M-01	7.070.203,101	303.457,853	Linha	*	*	*

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso, de que trata o Art. 1º desta Lei, se dará para a implantação (construção) de um sistema de geração de energia solar e será precedido de processo licitatório, na modalidade de concorrência, em cujo Edital constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, em cada exercício.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 25 de Outubro de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL  
Sec. Adm. e Fazenda